



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº. 3.254/2026, DE 22 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR EM FORMA DE CESSÃO DE USO, O ESPAÇO FÍSICO DO PARQUE MUNICIPAL, CENTRO DE EVENTOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DENOMINADO “CAMPEONATO SERRANO DE VELOCROSS”, NO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à ASSOCIAÇÃO COTIPORANENSE DE VELOCROSS, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 33.098.541/0001-53, com sede à Rua Colombo Fellini, nº 391, neste município de Cotiporã - RS, representada por seu Presidente, WAGNER ALBERTO SIVIERO, a cessão de uso, do espaço físico do Parque Municipal, Centro de Eventos (caso não estiver em obras nos dias do evento), pista de “borrachão” e Equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal, para fins de realização de evento denominado **“CAMPEONATO SERRANO DE VELOCROSS”**, no Município de Cotiporã-RS, à realizar-se nos dias 06 e 07 de junho de 2026.

§1º - A cessionária receberá o espaço público (imóvel) em perfeitas condições de uso, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança (de competidores, trabalhadores, colaboradores e público presente), zelo, limpeza, conservação, manutenção, devendo assim restituí-lo ao Poder Público quando finalizar o evento.

§2º - Os equipamentos, consistentes em um retroescavadeira, uma motoniveladora, um caminhão caçamba, um caminhão pipa e ambulância, serão objeto da presente cessão nos dias do evento, ficando a cargo da CEDENTE os motoristas, operadores e todas as despesas decorrentes da sua ocupação, como alimentação, horas extraordinárias, combustível e manutenção, devendo a CESSIONÁRIA somente indicar quais os trabalhos devam ser feitos para a boa realização do evento e, ao término da competição, os mesmos serão transportados ao Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal.

§3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a escolha dos equipamentos que realizarão os trabalhos no local do evento, bem como dos servidores respectivos, à medida em que os mesmos

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64

www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

estiverem à disposição, assim como ficará os secretários das referidas pastas encarregados de fiscalizar o evento, desde sua preparação até a devolução dos bens objeto da presente cessão de uso, a fim de que tudo ocorra conforme previsão desta lei, bem como para resolver eventuais questões não disciplinadas nela.

Art. 2º. - A Cessão de Uso de que trata esta Lei ocorrerá para a preparação do local do evento e nos dias 06 e 07 de junho de 2026, mediante a condição de que todos os bens sejam utilizados pela CESSIONÁRIA exclusivamente para o objetivo proposto no preâmbulo da presente lei.

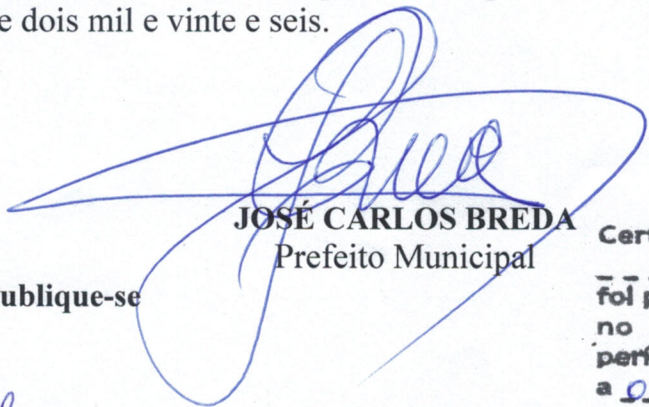
Parágrafo único – Como contrapartida para a cessionária, em razão da presente cessão de uso, deverá a entidade oferecer ingresso gratuito a todas as crianças e alunos das escolas municipais Amor e Carinho e Caminhos do Saber e da Escola Estadual Professor Jacintho Silva, devendo permitir a entrada livremente para assistir o evento nas dependências do parque, bem como oportunizar um espaço específico com brinquedos - espaço kids.

Art. 3º. - Além do disposto no Parágrafo Único do artigo 2º supra, o espaço cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas. No caso de qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso, de responsabilidade da cessionária, a mesma deverá efetivar os reparos devidos, ou arcar pecuniariamente com os mesmos.


Art. 4º. - A cessão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, caso não se verificarem as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.


JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Elisandra Scussel
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original de (a)
----- *Lei* -----
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 22/05/26 -
a 06/06/26
Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº 1817